

## LEI N. 860 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1866

(LEI N. 3 DE 1866)

O Doutor João da Silva Carrão, Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Art. 1. ° Fica elevada á cathegoria de freguezia a capella de Nossa Senhora dos Remedios da Ponte do Tieté, no municipio de Botucatú.

Art. 2. ° Servirá provisoriamente de divisa á nova freguezia, a que foi estabelecida para o districto da subdelegacia de policia.

Art. 3. ° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e seis.

(L.S.)

JOÃO DA SILVA CARRÃO.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, elevando á cathegoria de freguezia a capella de Nossa Senhora dos Remedios da Ponte do Tieté, no municipio de Botucatú, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

*Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e seis.

*João Carlos da Silva Telles.*

---

## LEI N. 861 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1866

(LEI N. 4 DE 1866)

O Doutor João da Silva Carrão, Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Art. 1. ° Ficam creadas, na cidade de Lorena, uma segunda

cadeira de primeiras letras para o sexo masculino, e outra para o feminino.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e seis.

(L.S.)

JOÃO DA SILVA CARBÃO.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando na cidade de Lorena, uma segunda cadeira de primeiras letras para o sexo masculino, e outra para o feminino, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

*Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte dias do mez de Fevereiro de 1866.

*João Carlos da Silva Telles.*

## LEI N. 862 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1866

(LEI N. 5 DE 1866)

O Doutor João da Silva Carrão, Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Art. 1.º Ficam annexados :

§ 1.º O sitio de João Pereira de Moraes Paiva, ora pertencente ao municipio de Sant. Izabel, á freguezia do Patrocinio, do municipio de São José do Parahyba.

§ 2.º A fazenda de Jaguary pertencente a Candido José Leite Bueno, no municipio de Mogy-mirim ao de Campinas.

§ 3.º A' da Bella Vista pertencente á Joaquim Rodrigues de Barros, e a de Capuava pertencente a herança de D. Angela Ribeiro de Mesquita sitas a primeira no municipio de Cabreava, e a segunda no de Porto Feliz ao de Itú.

§ 4.º Os sitios de Sant'Anna do Morro Bonito e de Sant'Anna

